

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL
COMUM

COMISSÃO EUROPEIA

**Aviso relativo às medidas *anti-dumping* sobre as importações de silício-manganês originário,
designadamente, do Cazaquistão**

(2012/C 102/15)

Pelo seu Acórdão de 30 de novembro de 2011 proferido no Processo T-107/08, o Tribunal Geral da União Europeia anulou o artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1420/2007 do Conselho, de 4 de dezembro de 2007, que institui um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de silício-manganês originário da República Popular da China e do Cazaquistão e que encerra o processo relativo às importações de silício-manganês originárias da Ucrânia ⁽¹⁾, na medida em que o artigo se aplica às importações de silício-manganês produzido pela Transnational Company «Kazchrome» AO.

Consequentemente, há que proceder ao reembolso ou à dispensa do pagamento dos direitos *anti-dumping* definitivos pagos em conformidade com o artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1420/2007 sobre as importações na União Europeia de silício-manganês (incluindo o ferro-silício-manganês), atualmente classificado nos códigos NC 7202 30 00 e ex 8111 00 11 (código TARIC 8111 00 11 10), fabricado pela Transnational Company «Kazchrome» AO. O reembolso ou a dispensa de pagamento devem ser solicitados às autoridades aduaneiras nacionais em conformidade com a legislação aduaneira aplicável.

Como consequência do Acórdão de 30 de novembro de 2011, a Transnational Company «Kazchrome» AO (código adicional TARIC B271) deixa de estar sujeita às medidas *anti-dumping* instituídas pelo Regulamento (CE) n.º 1420/2007.

⁽¹⁾ JO L 317 de 5.12.2007, p. 5.